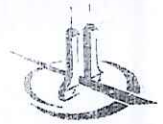




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
BARRIO DO SENADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 001075 - LES 01/ JUL/ 2024 11: 03

EMENDA ADITIVA Nº 16 / 2024

Projeto de Lei n.º: 75/2024 que instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana/RS, art. 53, §1º.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar EMENDA ADITIVA no art. 41 do Projeto de Lei n.º 75/2024 que instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana/RS, como segue:

- Texto Original:

Art. 53. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a acusação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados.

§ 1º O acusado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se lhe vista do processo na repartição ou obtenção de cópia, com ônus, ou digitalização.

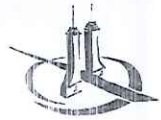
- Texto proposto:

Art. 53. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a acusação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados.

§ 1º O acusado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-



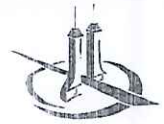
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



se lhe vista do processo na repartição ou obtenção de cópia, sem ônus, ou digitalização.

Uruguaiana, 30 de junho de 2024.

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) constatou que o Projeto de Lei n.º:75/2024, que instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana de autoria do Poder Executivo, não pode penalizar o Guarda Municipal ao estipular a obrigatoriedade de pagamento das cópias.

Ao ser estabelecido uma obrigatoriedade de despesa ao Guarda Municipal, se constata que sumariamente já está sendo penalizado, motivo pelo qual deve haver correção e alterado o dispositivo de obtenção de cópia sem ônus.

Levando em consideração todo o contexto anteriormente citado, torna-se necessário a alteração no Projeto de Lei n.º:75/2024, que instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana/RS de autoria do Poder Executivo, que seja SEM ÔNUS as cópias a serem fornecidas aos Guardas Municipais.

Uruguaiana, 30 de junho de 2024.

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PODEMOS